



REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 77º DA REPÚBLICA — NUM. 21.147 — BELÉM — Quarta-feira, 15 de Novembro de 1967

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1967

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 10 de julho de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martinho Thomaz Barbosa, ocupante efetivo do cargo de Motorista Nível 6, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, do Pará, 19 de outubro de 1967.

Palácio do Governo do Estado  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13575)

### DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Walquine da Silveira Vianna, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13565)

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador

Gen. Coronel ALACID DA SILVA NUNES

### Vice-Governador

Sen. JOAO RENATO FRANCO

### Chefe do Gabinete Civil

Sen. GIVALDO SAMPAIO MELO

### Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

### Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

### Secretário de Estado de Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

### Secretário de Estado de Finanças

Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO

### Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

### Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES FERREIRA DA SILVA

### Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ANT. DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA

### Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS

### Secretário de Estado de Segurança Pública

Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO

### Departamento do Serviço Público

Sen. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neide França Gonçalves, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13564)

### DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Angélica Ribeiro Lopes, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13562)

### DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Olanda Maciel, do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13561)

### DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Araujo Gouvêa Lima, do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13560)



## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone 4800  
Diretor-Geral — Dr. RAYMUNDO DE SA  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

### TABELA DE ASSINATURA

EXPEDIENTE		VALORES	
ASSINATURAS	NCR\$	Número de páginas	Preço
Anual	30,00	10	80,00
Semestral	15,00	5	40,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual	40,00	10	80,00
Semestral	20,00	5	40,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quebra de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

### DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emilia Reis Vieira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13559)

### DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Lúcia Botelho Sampaio, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no

Departamento de Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecília Amélia Matos, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13558)

### DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edinéio Rodrigues do Rosário, do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13558)

### DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Lúcia Rabelo, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1967.

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL  
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13555)

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Joaquim Soares Batista, para exercer o cargo de Comissário de Polícia na Vila de Apinagés, município de São João do Araguaia, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12720)

### DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear João Honorato de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Lugar Landi, município de São João do Araguaia, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12721)

### DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Gardiano Rodrigues, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação Mangabeira, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12730)

### DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Pêres Franco, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Portel, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12722)

### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Antonio Silva Vasconcelos, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12731)

### DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Tarciso Capistrano de Aguiar, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém, vago com a exoneração de Antonio Silva Vasconcelos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12723)

### DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar José Fonseca dos remédios, do cargo de De-



legado de Polícia do município e Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12732)

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Luiz Paulo da Cunha, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Elim, município de Moju.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12733)

DECRETO DE 5 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito, o ato que exonerou José Fonseca dos Remédios, do cargo em comissão de Delegado de Polícia do município de Colares, datado de 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12740)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Domingos Ramos Ferreira Filho, do cargo de Delegado de Polícia do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Dagomar Duarte Aragão, do cargo de Escrivão de Polícia do município de Salvaterra.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12735)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar Euclides Monteiro Palhêta, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12736)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar José Pombo dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia da Povoação de Jocojó, município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12737)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Armando Tavares, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Gurupá que se acha vago com a exoneração de Euclides Monteiro Palhêta.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12724)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Gonçalves Ramos, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Gurupá, que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12725)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Antonio Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Povoação Jocojó, município de Gurupá, vago com a exone-

ração de José Pombo dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12727)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear Firmino Malcher Pinon, Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 12726)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27-7-1967, que nomeou Firmino Malcher,

Sargento da R/R da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia de Capitão Poço, em virtude de haver saído incompleto o seu nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. JOSÉ MARIA DE VAS-  
CONCELOS MACHADO  
Secretário de Estado de  
Segurança Pública

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarino da Silva, de Guarda Civil de 3a. classe, equiparado, da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1967.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
EAROLDO JULIAO DA GAMA  
Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da SEGUP.  
(G. — Reg. n. 13356)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Gabinete do Secretário  
Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça  
Em 6-9-67:

OFÍCIOS:

728 — Do Tribunal de Contas do Estado do Pará — requerendo diligências no processo referente à reforma "ex-officio", do 2º sargento da PME., Francisco Viana de Almeida. "Ao Expediente".

735 — Do Tribunal de Contas do Estado do Pará — comunicando que registrou a aposentadoria de Pedro Paulo Ferreira, Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Bragança. "Ao Expediente para as providências complementares".

736 — Do Tribunal de Contas do Estado do Pará — comunicando que registrou a reforma "ex-officio" do soldado pertencente ao Batalhão da PME., Raimundo Rodrigues Pessoa. "Ao Expediente para as providências complementares".

887 — Do Departamento do Serviço Público — remetendo o Decreto de nomeação de Maria Agrícola Barra, lotada na SEIJA para o cargo de Escri-

turária, Padrão D. "Ao Expediente para registro e entrega à interessada."

S/n — Da Cia. Paraense de Abastecimento (CIPAB) — encaminhando o Boletim Informativo nº 15, referente ao mês de agosto de 1967. "1. Agradecer. 2. Arquivar".

PETIÇÕES

03 — De Graziela da Costa Pereira arquivista-nível 6, lotada na SELJA, solicitando sua aposentadoria, anexo a petição nº 04, de 4-9-67. "Ao D.S.P. para exame e parecer". Despacho preferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. secretário do Interior e Justiça.

Em 6-9-67:

01 — De Antonieta Dolores Teixeira, ocupante do cargo de escrivão padrão "D", lotada em Santarém, solicitando sua aposentadoria. 1) "Ao Exmo. Sr. Consultor Geral para dar parecer". 2) "A Consultoria Geral para cumprimento do despacho governamental". (Reg. n. 11.033, Dia 15-11-67)



## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO  
RESOLUÇÃO Nº 47

O Conselho Estadual de Trânsito, de acordo com o Regimento Interno e o deliberado na sessão de ontem, etc.,

## RESOLVE:

Aprovar os termos da Portaria nº 103/67, do Sr. Delegado Estadual de Trânsito, datada de 27 de outubro último, que diz o seguinte:

"Todo veículo que, por culpa do motorista, for danificado e, em consequência, afastado do tráfego, terá seu número de registro recolhido e somente concedido ao mesmo veículo, após VISTORIA pela DET;

Só poderão ser permutadas as placas de registros de veículos de aluguel, aos que estejam sendo utilizados com esse fim, há mais de um (1) ano, e que visem, simplesmente, a renovação aos mesmos proprietários;

Poderão ser permutados os veículos financiados pelo Governo do Estado, obedecendo o que dispõe a Resolução do CETRAN nº 34".

Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Engº Augusto Cesar Sampaio Lobato,

Delegado Estadual de Trânsito.

Esse foi o termo da Portaria aprovada por este Conselho.

Cumpra-se e publique-se.

Belém, 9 de novembro de 1967.

Haroldo Julião da Gama  
Presidente.

Tte. Cel. Adonis Rodrigues  
Guimarães e Santos

Dr. Augusto Nogueira  
Sr. Célio Sampaio

Dr. José Chaves Camacho  
Sr. Cypriano Rodrigues das  
Chagas

Dr. Augusto Cesar Lobato.  
(G. Reg. 13.902 — Dia 15/11/67)

## DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR

## PORTARIA N. 16 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

O Sr. Cândido Vasconcelos de França Messias, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 4.651, de 12 de janeiro de 1965, etc.

Considerando que a atual tabela de preços baixada para os salões e barbearias desta capital data de 25 de novembro de 1965, havendo, portanto, necessidade de ser corrigida para atualizar os preços a que a mesma se refere, face aos novos níveis de salário

mínimo e, em consequência, a elevação do custo dos materiais utilizados;

Considerando o resultado do estudo metódico feito no memorial apresentado pelo Sindicato de Proprietários de Salões de Barbearias, cabeleiros, Institutos de Beleza e Similares de Belém,

RESOLVE: pela presente, fixar os preços máximos abaixo para cabelo e barba, nos aludidos estabelecimentos, dentro da seguinte classificação:

Art. 1º. — Classe Especial:

Cabelo NCr\$ 1,30

Barba NCr\$ 0,70.

Parágrafo Único: — São assim classificadas as barbearias localizadas em hotéis de primeira classe ou equivalentes, e as que dispõem de ar condicionado.

Art. 2º. — Primeira Classe:

Cabelo NCr\$ 1,10.

Cabelo NCr\$ 0,60

Parágrafo Único: — Nessa classificação incluem-se as barbearias localizadas tanto na zona urbana como suburbana que preencham as seguintes exigências:

Boas condições higiênicas, cadeiras confortáveis para espera, salão forrado e bem iluminado, com ventiladores e paredes revestidas de azulejos ou pintadas a óleo; até .... 1,50cm. de altura.

Art. 3º. — Segunda Classe:

Cabelo NCr\$ 0,60.

Barba NCr\$ 0,40.

Parágrafo Único: — Incluem-se nessa classificação as barbearias situadas na zona suburbana, tendo salão forrado e bem iluminado, com paredes pintadas por inteiro e com cadeiras para espera.

Art. 4º. — Terceira Classe:

Cabelo NCr\$ 0,50.

Barba NCr\$ 0,30.

Parágrafo Único: — Nessa classificação estão situadas as barbearias com salão sem forro, com bancos ou tamboretas para espera, e iluminação necessária.

Art. 5º. — A presente tabela deverá ser afixada no recinto do estabelecimento, em lugar visível e de fácil leitura, em letras e algarismos de, pelo menos, dois (2) centímetros de tamanho, ficando

sujeito às penas da lei os que transgredirem as determinações desta tabela, que entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

(a) Cândido Vasconcelos de  
França Messias

Delegado de Economia  
Popular

(G. Reg. n. 13.814 — Dia —  
15.11.67).

## MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Térmo Aditivo do contrato de Empreitada de serviços, que entre si fazem de um lado, o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente em exercício, Dr. Salatiel Paes Lôbo, e, de outro, a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., estabelecida na rua Campos Sales, 198 — Conj. 204 — Edf. Banco da Lavoura, como abaixo se declara:

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, acordaram os senhores, Dr. Salatiel Paes Lôbo e a firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., estabelecida na Rua Campos Sales, 198 — Conj. 204 — Edf. Banco da Lavoura, neste ato denominada EMPREITEIRA e representada pelo Sr. Eng. Luiz Mendes da Fonseca, para assinarem o presente Térmo Aditivo, que se revestirá de todas as características e formalidades atinentes ao Contrato, firmado em vinte e sete (27) de setembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), e mais a seguinte:

CLÁUSULA ÚNICA — A despesa com a construção das unidades residenciais no Contrato ora aditado, correrá à

conta do crédito aberto para o título orçamentário INVERSÕES — Verba; FINANCIAMENTOS — consignações; EMPRÉSTIMOS HIPOTECÁRIOS — vigente neste exercício no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, conforme Resolução número seis — A (6-A) de 9 (nove) de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), baixada pelo Conselho Administrativo desta Entidade, com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

Belém, 7 de novembro de 1967.

Pelo Montepio

Dr. SALATIEL PAES LOBO

Pela Construtora

Eng. LUIZ MENDES DA FONSECA

Testemunhas:

(a) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas retro assinaladas com uma seta.

Em sinal A. Q. S., da verdade.

Belém, 09 de novembro de 1967.

(a) ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, Tabelião Substituto.

(Reg. n. 2600—Dia 15/11/67)

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

Térmo Aditivo ao Convênio firmado com a SPVEA que fazem a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Campanha Nacional de Merenda Escolar para aplicação da dotação de NCr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzados novos) exercício de 1964, destinada ao suplemento alimentar aos escolares e

pré-escolares nas seguintes unidades: Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, respectivamente.

No Gabinete da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, doravante simplesmente denominada SUDAM, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, à Travesa Antônio Baena, 1.113, pré-



sententes o senhor Secretário Executivo Doutor Dalmo Genuíno de Oliveira, no exercício da Superintendência e a Campanha Nacional de Merenda Escolar, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, neste ato representada por sua bastante procuradora, senhora Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre a SPVRA e a EXECUTORA, em sete (7) de outubro de 1965, para aplicação da dotação de NCr\$ 58.500,00 do exercício de 1964, destinada ao suplemento alimentar aos escolares e pré-escolares nas seguintes unidades: Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, respectivamente, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem substituído o Plano de Aplicação que acompanhou o termo aditado com o seu único anexo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes contratantes das partes acordantes. E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam, neste

ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Técnico, na forma estabelecida pelo artigo 60, da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, combinado com o artigo 122 do Decreto nº 60.079, de 16-01-1967. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3 2 2 servidora da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, lavrei o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, le por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de novembro de 1967.

Dalmo Genuíno de Oliveira — Superintendente em exercício.  
Graziela Natalina de Oliveira Gabriel  
PROCURADORA  
TESTEMUNHAS:  
Maria Raimunda Couceiro  
Simões Ferreira  
Oneide Fernandes Coelho  
Gilda da Silva Lima

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — (SUDAM) — e a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, para aplicação da quantia de NCr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos), destinada ao Suplemento Alimentar aos escolares e pré-escolares no Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima, respectivamente.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

<b>1 — GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE CANTINA</b>		
1.1. — Despesas de qualquer natureza com gêneros alimentícios .....	2.500,00	
1.2. — Despesas de qualquer natureza com material de cantina .....	9.000,00	11.500,00
<b>2 — ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>2.1 — Pessoal</b>		
2.1.1 — Pagamento mediante recibo de serviços prestados para execução do convênio nos Estados e Territórios compreendidos na área amazônica .....	3.000,00	
2.1.2 — Indenizações por despesas de viagem, pousada e alimentação; diárias pela realização de serviços inclusive de fiscalização, fora da sede das Representações .....	2.000,00	5.000,00
<b>2.2 — Material</b>		
2.2.1 — Material permanente, aparelhos e utensílios de escritório e ensino; material bibliográfico, flâmulas e bandeiras, discos e slides; mobiliário em geral .....	3.500,00	
2.2.2 — Material de consumo: artigos de expediente, educação e divulgação, impressos em geral; material de limpeza, conservação e desinfecção; material para acondicionamentos, embalagem; vestuários, uniforme, equipamentos e acessórios em geral; peças de máquinas, de veículos e aparelhos; combustíveis e lubrificantes em geral .....	2.500,00	6.000,00

**3.3 — Serviços e Encargos**

2.3.1 — Retribuição por serviços eventuais técnicos ou especializados independente de subordinação administrativa; serviços braçais nas mesmas condições; reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens imóveis, diplomas, medalhas, exposições e prêmios .....	11.500,00	
2.3.2 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; acondicionamento e transporte de encomendas e cargas; telefones, radiogramas, cabogramas, telefonemas, porte postal, iluminação, força e gás; serviços de asseio e higiene; aluguel e arrendamento de imóveis e outras despesas de pronto pagamento ...	4.500,00	16.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>33.500,00</b>

(T. 13402. — Reg. n. 2614. — Dia 15-11-67)

PROCESSO N. 11037/67  
Convênio n. 045/67 — SUDAM  
Termo de Convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia (C.M.A.) para aplicação da dotação de NCr\$ 100.000,00 — (Cem mil cruzeiros novos) à conta da reorçamentação dos saldos dos exercícios de 1965 e 1966, para ser aplicada à Colônia Militar do Oiapoque (Clevelândia).

**PARTE** — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Comando Militar da Amazônia (C.M.A.) abreviadamente EXECUTORA.

**REPRESENTANTES** — Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício Dr. Dalmo Genuíno de Oliveira, Secretário executivo e a EXECUTORA pelo General de Divisão Dyrceu Araújo Nogueira Comandante Militar da Amazônia e 8a. Região Militar.

**LOCAL E DATA** — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos dez (10) dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**FUNDAMENTO** — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e sessenta e seis (1966), pelo Decreto nº 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio.

**VALOR** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos) conforme Empenho número ...

despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de "reorçamentação dos saldos remanescentes dos exercícios de 1965 e 1966":

4.1.2.0 — Serviço em regime de programação especial  
3. — Defesa e segurança  
1 — Colônia Militar da Fronteira  
b) Clevelândia NCr\$ .....  
100.000,00.

**PAGAMENTO** — A quantia por este documento convenionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o sub-título C.M.A. Clevelândia NCr\$ .... 100.000,00 SUDAM e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido.

**OBJETO** — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

**PRESTACAO DE CONTAS**  
— A EXECUTORA prestará

S/DOT 2044 de 10.11.67 correndo a



## ANON

contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável a referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

**CONTRÔLE E FISCALIZAÇÃO** — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referida e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangidas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado.

**DENÚNCIA** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e suspender o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de

aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei n.º 960, de 17 de dezembro de 1938 que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional.

**VIGÊNCIA** — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Técnico da SUDAM, de conformidade com a letra m do artigo dezessete (17) da Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três (3) anos.

**INDENIZAÇÃO** — A recusa de aprovação pelo Conselho Técnico da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**ALTERAÇÕES** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente.

**DIVULGAÇÃO** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTÁ SENDO FINANCIADO PELA SUDAM".

Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em tôdas as suas vias.

Belém, 10 de novembro de 1967  
Dr. Dalmo Genuino de Oliveira  
Superintendente em exercício  
Gen. Div. Dyrceu Araújo Nogueira

Cmt. Militar da Amazônia e da  
8a. Região Militar EXECUTORA  
Gilda da Silva Lima

Testemunhas:  
(a) .....  
(a) .....

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Comando Militar da Amazônia (CMA) para aplicação da dotação de cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00), à conta da reorganização das saídas dos exercícios de 1965 e 1966, para ser aplicada à colônia militar do Oiapoque (Clevelândia).

1. Construção de residências para sargentos Casamento Sgt 0455 — Amazonas ..... NCR\$ 100.000,00  
(Reg. n. 2312 — Dia — 15.11.67).

## COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL

### Ata de Assmbléia Geral Extraordinária de Companhia Norte Sul de Expansão Comercial

As nove horas do dia trinta e um do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social à Rua Sto. Antônio Edifício Antonio Velho, conjunto 904/6 reuniram-se os senhores acionistas de COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL, convocados que foram por Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará. Verificada a presença de mais de dois terços do Capital Social, pelo registro de presença, o Sr. Presidente da Companhia, dá por iniciado o trabalho, convidando o Sr. Altair Linhares Santana, para secretariá-lo, pedindo ao referido Sr. para ler o Edital de Convocação assim redigido:

### "COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO:

Convidamos os Senhores Acionistas de Companhia Norte Sul de Expansão Comercial para a reunião de Assmbléia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua Sto. Antônio, Edifício Antonio Velho, conjunto 904/6, às nove horas do dia trinta e um do corrente para deliberarem sobre:

a) — Aumentar o efetivo dos diretores;  
b) — Alteração do Estatuto Social;  
c) — Autorizar a abertura de filiais em São Paulo, Guanabara e Maranhão;  
d) — O que ocorrer.

Belém, 21 de outubro de 1967 — (a) ALEMAR DIAS RODRIGUES — Presidente"

Passando a primeira parte da ordem do dia o Sr. Presidente expõe aos presentes que devido à necessidade de ordem administrativa propõe a atual diretoria para que seja aumentado o número de diretores, criando-se desde que aprovado pela Assmbléia o cargo de Diretor Financeiro, pois há necessidade de mais um elemento para fazer

face ao desenvolvimento que vem crescendo na Companhia, isto feito coloca a matéria em discussão e aprovação, como não se manifestasse ninguém, coloca a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade. Voltando ao assunto o Sr. Presidente propõe o nome do Sr. Altair Linhares Santana, para preencher o cargo ora criado, tendo sido comentários elogiosos, na oportunidade sobre a vida administrativa do indicado. Colocada a proposta do Sr. Presidente em discussão o Sr. Carlos Teixeira Pinto, pede a palavra e diz da necessidade premente da ajuda que o Sr. Altair Linhares Santana, virá trazer a sociedade e incita aos demais colegas de plenário para aprovarem a proposta do Sr. Presidente, sendo coroado de êxito seu pedido, ficando desta maneira eleito para o cargo de diretor financeiro o Sr. Altair Linhares Santana, ficando assim constituída a atual diretoria: — Presidente — ALEMAR DIAS RODRIGUES; Diretor Comercial — Carlos Teixeira Pinto e Diretor Financeiro — Altair Linhares Santana.

Passando à segunda parte da ordem do dia "Alteração do Estatuto Social", o Sr. Presidente solicita seja lida a proposta da Diretoria para a alteração do Estatuto Social de nossa Companhia isto feito o Sr. secretário lê:

COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL: — Nós membros da Diretoria de Companhia Norte Sul de Expansão Comercial, propomos à digna Assmbléia Geral que sejam feitas as seguintes alterações nos Estatutos Sociais:

Art. 8o.) — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros, todos acionistas, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro e um Diretor-Comercial, residentes no país, eleitos por quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 11o.) — O Diretor-Presidente representará a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele e garantirá as repartições públicas federais, estaduais e municipais.



país, autarquias, bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal, entidades ou pessoas, tendo as atribuições e poderes que a Lei lhe confere, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo assumir obrigações em nome desta, comprar bens imóveis e móveis, comprar e vender mercadorias, assinar em conjunto com os demais diretores, papéis, livros e documentos, sacar, aceitar, endossar letras de câmbios, Notas Promissórias, Duplicatas, cheques e outro qualquer título de crédito, endossar conhecimentos de transporte geral, passar recibos, dar e receber quitação, assinar contrato de qualquer natureza públicos ou particulares, abrir e movimentar contas bancárias e em estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques, admitir e demitir empregados, constituir e outorgar poderes "ad-judicia" a bem do interesse e direitos da sociedade, nomear e destituir gerentes, agentes, ou representantes, presidir as reuniões das Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, executar as prescrições de estatuto social e das Assembléias Gerais.

Os demais diretores ficam incumbidos da acessoria do Diretor presidente, substituindo-o em sua falta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — É vedado ao diretor-presidente, hipotecar, alienar ou penhorar os bens sociais sem o expreso consentimento dos demais diretores, salvo se estes atos ou operações constituírem objeto de interesse da sociedade.

**ART. 150.)** — A título de "pro-labore" os membros da Diretoria perceberão importância máxima permitida pela legislação do Imposto de Renda.

O Sr. Presidente pede ao plenário para verificar com muito cuidado as alterações estatutárias e solicita um pronunciamento, como não houve manifestação dos presentes, foi colocada a matéria em votação, sendo aprovada por unanimidade.

Passando a terceira ordem, digo terceira parte da ordem do dia para tratar de "abertura de filiais em S. Paulo, Guanabara e Maranhão", o

Sr. Presidente dá ligeiras explicações do porquê da proposta da Diretoria para a abertura, das filiais e mostra ao mesmo tempo as vantagens que isto virá trazer para a sociedade, a seguir coloca a matéria em discussão e como não houvesse nenhuma manifestação, pede então o Sr. Presidente que seja feita a votação para aprovação ou não da proposta, os presentes manifestam-se favorável e aprovam por unanimidade.

Passando a última parte da ordem do dia "O que ocorrer" o Sr. Presidente pede autorização a Assembléia Geral para adquirir para a sociedade uma área de terra localizada no Bairro da Marambaia com 145.497m<sup>2</sup>, pertencentes aos Srs. Carlos Teixeira Pinto e Alemar Dias Rodrigues, aquisição esta que virá trazer para a sociedade um maior aumento de seu patrimônio. O Sr. Presidente a pedido do Sr. acionista Eduardo Edu Ziebell de Abreu dá a situação e localização da área objeto da presente proposta, satisfeito o acionista Eduardo Abreu, explica ainda o Sr. Presidente que a área de terra está devidamente registrada no Cartório de Imóveis do 2o. Ofício no Livro 4-C, fls 34 sob o n. 8077 e registro original às fls. 167, do Livro 3M sob o n. 16376 colocada a matéria em discussão e posterior votação foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes.

Adianta ainda o Sr. Presidente que em vista da presente aquisição haveria necessidade de um aumento do Capital Social da empresa e que deveria ser feito em data oportuna.

Devido o adiantado da hora foi a presente reunião encerrada e lavrada a Ata por mim, Altair Linhares Santana, e assinada juntamente com os demais acionistas. Confere com o original.

Belém, 31 de outubro de 1967.  
(a) *Altair Dias Rodrigues*  
Presidente

**CARTÓRIO QUEIROZ  
SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura

supra assinalada com uma seta.

Em sinal AQS, da verdade Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) **ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS**, Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ, S. A.**

NCR\$ 15,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de quinze cruzeiros novos.

Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) **Ilegível**

**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 10 de novembro de 1967, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 9103/9104, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2147/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) **OSCAR FACIOLA**, Diretor.  
(Reg. n. 2590—dia 15/10/67)

**COMÉRCIO DE MÁQUINAS E  
MOTORES DO BRASIL S/A.  
(COBRAS)**

\* Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos doze dias do mês de setembro de 1967, nesta cidade de Belém do Pará em sua sede social na Av. Portugal, 329 com a presença de mais de 2/3 do capital representado por acionistas com direito a voto. Assumindo a Presidência da Assembléia, Dr. Maurício Ayres de Azevedo, convidou para secretariá-lo o Sr. José de Anchieta Bardeira Moreira, Procurador do sócio Raymundo A. de Azevedo, tendo na oportunidade mandado ler o edital de convocação publicado na Imprensa nos seguintes termos: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S/A. — Convocação — Pelo presente ficam os srs. acionistas convidados a participar da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 do corrente às 14,00 horas em sua sede social à Av. Portugal 329, a fim de deliberarem sobre: Reformulação de Estatutos; Aumento de Capital; Admissão de novos acionistas; O que ocorrer. Belém, 4 de setembro de 1967.

**A DIRETORIA.** Após a leitura do Edital o sr. Presidente tomou a palavra passando a expor resumidamente a situação financeira da firma ressaltando o ressentimento do capital de giro em função não somente do crescimento da operação como também das obras da oficina dentro dos padrões da Ford Motor que absorve aquele quase todo. Em consequência disto sugeriu um aumento de capital imediato com o aproveitamento das reservas existentes e dos lucros suspensos que acumulados somam aproximadamente cem mil cruzeiros novos. Expressou também sua opinião no sentido de efetuarmos em dezembro próximo um outro aumento de capital, porém este com o lançamento de ações ao público, na ordem de ... NCR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) para o que deveríamos deixar previamente decidido o concórdio favorável ou não da Assembléia, pois somente assim seria satisfeito realmente o ressurimento de capital atual.

Após vários debates chegaram os acionistas presentes a conclusão que será perfeitamente viável o acima exposto e aprovaram as sugestões comprometendo-se desde agora a difundir a idéia conseguindo adeptos a altura do empreendimento a fim de que na época prevista existia um mínimo de tempo para aquela realização.

Em seguida o sr. presidente mandou ler uma carta do sr. Raymundo A. de Azevedo, elogiando os bons serviços prestados pelo Sr. José de Anchieta B. Moreira a nossa firma, e manifestando desejo de doar àquele sr. (500) quinhentas ações de sua propriedade para o que pedira permissão da Assembléia uma vez que era um caso esporádico passando desta forma o contemplado a fazer parte da sociedade colaborando, todavia, para o crescimento da mesma. Antes que fosse votado esse assunto o sr. Presidente pediu que lhe desse licença para colocar juntamente em votação, por se tratar da mesma matéria, a admissão de um novo acionista, também com 500 ações, porém, com a diferença de que essas seriam adquiridas pelo próprio passando assim o aumento de capital antes ventilado em cem mil cruzeiros novos para cento e cinquenta mil cruzeiros novos. Explanou o senhor presidente que esse cidadão é atualmente colaborador da firma de grandes qualidades, e por mérito, ele pedira que a assembléia depositasse o seu voto de confiança no mesmo que se chama Alexandre Vaz Tavares é contador, casado, brasileiro, com 31 anos de idade, contendo entre outras qualidades boas informações em todos os sentidos principalmente pelo Grupo Pan American Airways. Explanou ainda que para am-



dos os casos seria aberta uma excessão da qual a Assembléa estava ciente e por isso a aprovação teria de ser unânime. Posta a matéria em votação, foram ambos os casos acima aprovados por unanimidade. Em seguida o sr. presidente passou a falar sobre a máquina administrativa da firma no sentido de ser efetuado um cronograma de trabalho, uma atribuição de encargos para o que inicialmente seria necessário a criação de mais dois cargos na Diretoria a fim de que delimitadas as atribuições viessem ser sanadas várias faltas ocasionadas pelo acúmulo de serviços sobre somente dois diretores que existiam anteriormente. Prosseguindo pediu então à Assembléa fosse eleita uma nova Diretoria já com a inclusão desses dois novos cargos, se porventura aprovados. Após vários debates com aceites e recusas foram eleitos por maioria de votos os seguintes: Diretor Superintendente: Raimundo Ayres de Azevedo; Diretor Presidente: Maurício Ayres de Azevedo; Diretor Comercial: José de Anchieta R. Monteiro; Diretor Administrativo: Alexandre Vaz Tavares. Ficando assim aprovada a nomeação do sr. presidente, devendo esta diretoria tomar posse a partir do dia 20 de outubro de 1967, mas em uma reunião por proposta do aumento de capital, a diretoria não se reuniu. Quanto ao cronograma de trabalho em relação aos cargos será o seguinte: Em virtude do Diretor Superintendente Sr. Raimundo Azevedo residir em São Paulo ficará supervisionando o setor de Compras naquela frente, bem assim como todos os negócios da firma, ficando um representante desta Motor do Brasil S/A em São Paulo, cuidando para que o andamento dos negócios em sua origem sejam resolvidos com a maior brevidade possível, no envio das unidades adquiridas para Belém.

O Diretor Presidente sr. Maurício Ayres de Azevedo ficará encarregado do setor de vendas e relações públicas incluindo negociações federais, estaduais, municipais e Bancos. Supervisionará o setor de Compras em geral, cuidando especialmente do setor Econômico da firma. Ao Diretor Comercial caberá o controle e supervisão de todos os setores de Oficina produtivos, ou não mantendo relações diretas com os clientes no sentido de encerrar cada vez maior número para utilizarem-se de nossos serviços. Terá ainda o encargo de colaborar no setor de vendas em geral. O Diretor Administrativo ficará incumbido do andamento da parte contábil, de máquina burocrática, como seja Organização do quadro de funcionários e operários, providenciando para que sejam sanadas as irregularidades porventura exist-

tentes tanto na parte de organização como na parte legal-fiscal. Dando prosseguimento o sr. presidente pediu que fosse eleito o Conselho Fiscal pela Assembléa cujos nomes deveriam ser indicados por eles mesmos. Posta a matéria em discussão e votação foi apresentado o seguinte quadro para exercer o cargo pelo prazo de um ano, podendo bem assim como os membros da diretoria se o determinar a Assembléa: — Suplentes: — Tte.-Coronel Moacir de Carvalho Ayres; Sr. José dos Santos Tavares; Sr. Raimundo de Jesus; Sr. Leopoldo Rodrigues dos Santos; Sr. René A. Varão Dr. Carlos Prado. Tendo sido constatado que já haviam expirado os prazos da Diretoria e Conselho Fiscal, foram os quadros acima aprovados unanimemente por se tratarem de pessoas idôneas e de elevado conceito em nossa praça. A seguir foi feita uma restrição pela Assembléa que a partir da posse da nova Diretoria as assinaturas em todos os documentos deveriam ser de dois sócios indistintamente, comprometendo-se essa Diretoria a comunicar todos os órgãos públicos ou particulares que mantêm negócios com a firma. Em seguida, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém deles quisesse fazer uso deu por encerrada a sessão mandando fosse lavrada a ata que depois foi lida e aprovada por todos os presentes e devidamente assinada.

Po. Raimundo A. de Azevedo  
Maurício Ayres de Azevedo  
Luso Sales Solino. Po. Raimundo A. Filho Po. Sigismundo D. Araújo.

\* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." nº 21.135 de 26-10-67.  
(Reg. n. 2463. Dia 15-11-67)

#### FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 1967.

Aos vinte dias do mês de outubro de ano de mil novecentos e sessenta e sete, em sua sede social à travessa sete de setembro número duzentos e quarenta, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A. Pontualmente às dez e oito horas, em primeira convocação, o sr. José de Pinho Teixeira de Souza, presidente da Diretoria, consultou o livro de presenças verificando existência de número legal para que a Assembléa funcionasse, convidou os senhores Amilton de Almeida Santos e Gustavo Coelho, para secretariarem os trabalhos, como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Iniciando a sessão, o sr. Presidente mandou que o

primeiro secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial nos dias vinte, vinte e um e vinte e dois de setembro e em a "Folha do Norte", nos dias dezoito de setembro e quinze de outubro. O referido Edital estava assim redigido: "FÁBRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — Assembléa Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO — Convoco os Senhores Acionistas de Fábrica União Indústria e Comércio S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 de outubro do corrente ano, às 18 horas, na sede social à Travessa 7 de Setembro nº 240, para deliberarem sobre o seguinte: a) Proposta sobre o aumento de Capital com aproveitamento do fundo de Correção Monetária; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. — Belém, 19 de setembro de 1967. a) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente". Fina a leitura do Edital de Convocação o sr. Presidente mandou proceder à leitura da Proposta da Diretoria, que estava vasada nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, conforme preceitua a Lei 4.357, de 16 de julho de 1964, que determina a incorporação do Resultado da Correção Monetária do Ativo Imobilizado ao Capital Social da Empresa, esta Diretoria propõe à Assembléa, a elevação do Capital da Sociedade para um milhão e noventa mil cruzeiros novos .... (NCR\$ 1.090.000,00). Para isso, serão aproveitados os recursos do Fundo de Correção Monetária, na importância de quatrocentos e trinta mil cruzeiros novos (NCR\$ 430.000,00, ficando ainda o saldo de dois mil seiscientos e sessenta e um cruzeiros novos e cinquenta centavos), para serem aproveitados futuramente em novos aumentos. Em seguida, a proposta foi submetida à apreciação, quando vários acionistas se manifestaram. Submetida à votação, foi a proposta aprovada por unanimidade. Com a aprovação do aumento do capital social, os Estatutos da Sociedade, em seu artigo 4º, passou a ter a seguinte redação: O Capital, que era de Seiscientos e sessenta mil cruzeiros novos, passará para um milhão e noventa mil cruzeiros novos, divididos em um milhão e quarenta mil ações ordinárias e ao portador e cinquenta mil ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada val por todos assinada. Belém, 20 de outubro de 1967. aa) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente; Amilton de Almeida Santos — 1º Secretário; Gustavo Coelho — 2º Secretário. Confere com o original.  
José de Pinho Teixeira de Souza  
Presidente.

CARTÓRIO KOS MIRANDA  
— Reconheço a assinatura retro de José de Pinho Teixeira de Souza. Em sinal C.N.A.R. de verquade. Belém, 27 de outubro de 1967. — Carlos N. A. Ribeiro, Tabelião Vitalício.

— x —  
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos. Belém, 30 de outubro de 1967. — a) Negivel.

— x —  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 30 de outubro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 31 do mesmo, contendo uma (1) folha de n. 8.851, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.981/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de outubro de 1967. — Oscar Maciel, diretor.

(Ext. Reg. 2.003 — Dia 15/11/67)

#### FAZENDA PARAGUASSU S.A. PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO

Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se dia 23 de novembro de 1967.

CONVOCAÇÃO  
Convidam-se os senhores acionistas da FAZENDA PARAGUASSU S.A. — PECUÁRIA, AGRICULTURA E COMÉRCIO, a se reunirem às 10 horas do dia 23 do corrente, na sede social, na avenida Presidente Vargas número 351, sala 901, em assembléa geral extraordinária cuja ordem do dia é a seguinte:

- 1) aumento do capital social;
- 2) alteração parcial dos estatutos sociais, e
- 3) assuntos diversos.

Belém, 10 de novembro de 1966.

(a) Francisco Battista Glibbi  
Diretor-Presidente

(a) Luiz Fernando Ferreira Gelpi

Diretor-Superintendente

(a) Guilherme Gmachit  
Diretor-Gerente

(T. n. 13400 Reg. n. 2613 Dias — 15, 17 e 18.11.1967.)

#### PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZONIA S/A.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 30 de outubro de 1967.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1967, na sede social da PRODASA — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DA AMAZONIA S/A., sita à Av. Alcindo Cacela nº 4.107, nesta Cidade, reuniram-se os Srs. acionistas da firma, na Assembléa Geral Extraordinária, representando a maioria do Capital com direito a voto. As 10,00 hs. pontualmente assu-



minho a presidência dos trabalhos o Sr. João Batista Gonçalves, convidou para secretário o mesmo a Sra. Maria do Amparo Silva Gonçalves. Após a assinatura do livro de presença, e regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente dos trabalhos solicitou à secretária da mesa, a leitura do Edital de Convocação, publicado regularmente no Diário Oficial e na imprensa diária, o qual é de teor seguinte: — **PRODASA** — Produtos Industrializados da Amazônia S/A., Assembléia Geral Extraordinária. Convidamos os Srs. acionistas da Prodasa — Produtos Industrializados da Amazônia S/A. — com sede à Av. Alcindo Cacela nº 4.107, nesta Cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, no próximo dia 30 de outubro, às 10,00 hs. da manhã, para resolver os seguintes assuntos: a) Substituição de diretor; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 18 de outubro de 1967. A Diretoria. Após a leitura do Edital, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que se tornava necessário efetuar diversas reformas Estatutárias, para melhor funcionamento da empresa e o seu progresso, as quais iria expor, a fim de que os Srs. acionistas presentes se manifestassem sobre o assunto. Inicialmente o Sr. Presidente esclareceu que havia necessidade de efetuar a redução dos honorários dos Srs. Diretores para NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), sendo cada um como média de contêncões de despesas durante esta fase inicial da empresa; falando o Sr. Presidente João Batista Gonçalves, dizendo que em virtude da sociedade estar em início de suas atividades e para evitar despesas não havia necessidade de um consultor jurídico como a sociedade estava tendo, o que foi aprovado por unanimidade. Continuando a prestar serviços em bases e condições a combinar, nas ocasiões em que fossem necessárias. Esclareceu ainda o Sr. Presidente, que havia necessidade de introduzir algumas modificações nos Estatutos da sociedade, particularmente na parte referente às atribuições dos Diretores, em exercício na parte referente à remuneração, já que a sua proposta era de redução, assim sendo sugeria que fosse acrescentado ao Artigo 9º os seguintes itens: b) efetuar perante bancos e estabelecimentos bancários de empréstimos e desconto diretamente vinculados à sociedade, bem como negociar, onerar, hipotecar, penhorar os bens patrimoniais em operações de empréstimos em favor do desenvolvimento da sociedade, sem que haja nova autorização dos acionistas, sendo terminantemente proibida a quaisquer dos Diretores usar o nome da so-

ciiedade em operações de favor ou responsabilidade em favor de terceiros, assim sendo sugeria que fosse acrescentado ao artigo 10º. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu ao projeto apresentado, sendo aprovado pelos presentes. Em seguida, ainda com a palavra, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a Diretoria Administrativa havia renunciado ao cargo que ocupava, em face de motivos de saúde, tornando portanto necessário eleger outro Diretor para referida função, aproveitava também o ensejo para comunicar aos presentes que haviam sido transferidas 63.000 (sessenta e três mil) ações ordinárias, já devidamente registradas no livro Transferências de Ações, sendo 53.000 da acionista Edith Coelho Fonseca, transferindo para o Sr. Fernando Baima Giestas, e ... 10.000 ações da acionista Maria Edith Fonseca para o Sr. Paulo José da Silva Verbicaro. Assim sendo, solicitava aos presentes que se manifestassem através de votos para indicação do novo Diretor Administrativo. Suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para cada um dos presentes depositar seu voto sobre a mesa, após o reinício da Assembléia feita apuração, verificou-se ter sido indicado por unanimidade o nome do acionista Fernando Baima Giestas, que estando presente na referida Assembléia, foi pelo presidente da mesa declarado empossado em suas novas funções. Prosseguindo os trabalhos o acionista Fernando Baima Giestas dizendo que em virtude da sociedade estar em início de suas atividades e para evitar despesas, não estava de acordo em pagar pró-labore em atraso da ex-acionista - Diretora Edith Coelho Fonseca, em virtude da referida Diretora até esta data não ter dado sua participação dentro da firma, como Diretora que era, conforme ficou verificado e apurado, ficando aprovado, por unanimidade pelos demais acionistas presentes, e depois dessa aprovação disseram: "A sociedade não poderia pagar aquilo que não deve como o caso da ex-Diretora Edith Coelho Fonseca". Após isto o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém fazendo encerrou-se a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e submetida à votação foi aprovada, por todos os presentes.

Belém, 30 de outubro de 1967.

**Maria do Amparo Silva Gonçalves**  
**João Batista Gonçalves**  
**Fernando Baima Giestas**  
**José da Silva Vieira**  
**Paulo José da Silva Verbicaro**

— x —  
**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço por semelhança as firmas de João Batista Gonçalves, Fernando Baima Giestas e Paulo José da Silva Verbicaro.

Belém, 3 de novembro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — **Zeno Veloso** — Tabelião Autorizado.

— x —  
**CARTÓRIO CHERMONT** — Reconheço por semelhança as firmas de Maria do Amparo Silva Gonçalves e José da Silva Vieira. Belém, 4 de novembro de 1967. Em testemunho Z.V. da verdade. — **Zeno Veloso** — Tabelião Autorizado.

— x —  
**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos. Belém, 6 de novembro de 1967. — a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta ata em 2 vias foi apresentada no dia 3 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 7 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 9.028/29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.124/67. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de novembro de 1967. — **Oscar Faciola**, diretor.  
(Ext. Reg. 2.602 — Dia 15/11/67)

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**  
*Edital de Convocação de Eleição*

Pelo presente edital, cumprindo o disposto na Resolução CFC n. 205/67, convocamos todos os Contabilistas registrados neste Conselho para a eleição de renovação do TERÇO, que se realizará dia 30 (trinta) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), das 10 (dez) às 20 (vinte) horas perante a mesa eleitoral designada, que funcionará no seguinte local:

**MESA ELEITORAL ÚNICA — SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**

Rua Senador Manoel Barata, 274, sala 211

As vagas a preencher são 6 (seis) 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, sendo 4 (quatro) de Contador e 2 (dois) de Técnico em Contabilidade.

O voto é obrigatório e no ato de votar, o Contabilista deverá apresentar a carteira profissional e a prova de quitação da anuidade do exercício.

Será admitido o voto por

correspondência nas Cidades onde não funcionar Mesa Eleitoral, observadas as seguintes normas: o eleitor datilografará os nomes de até 4 (quatro) candidatos às vagas de Contador e de até 2 (dois) às vagas de Técnico em Contabilidade, em papel branco, sem qualquer marca, o qual será colocado em sobrecarta comum. Esta sobrecarta, depois de fechada, será colocada dentro de outra maior, em cujo verso o votante lançará sua assinatura por extenso, o número de seu registro e seu endereço. Finalmente, a sobrecarta maior será remetida ao C.R.C. do Pará, sob registro postal. Só serão computados os votos que chegarem até às 12 (doze) horas do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete).

Esclareço, outrossim, que são os seguintes candidatos inácritos:

**A) CONTADORES:**

- 1) RAYMUNDO DE NAZARETH FERNANDES CRUZ
- 2) JOSÉ MARIA BONFIM DE ALMEIDA
- 3) ELIAS ZEMERO
- 4) JAGUANHARA COMES DE OLIVEIRA

**B) TÉCNICOS EM CONTABILIDADE:**

- 1) REYNALDO DE SOUZA MELLO.
  - 2) JOSÉ ITABERICY DE SOUZA E SILVA
- Belém, 16 de novembro de 1967.

(a) **BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA**  
Presidente do C.R.C. Pa.

(Reg. n. 2608 — Dias — 15 e 28.11.67).

**COMERCIO E INDUSTRIA SÃO PEDRO S/A.**  
Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCACAO —

Convidamos nossos Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de Novembro de 1967, às 16,30 horas na sede social à Avenida Bernardo Sayão n. 32, a fim de tratar de aumento de Capital.  
Belém, 13 de Novembro de 1967.

**A DIRETORIA**  
(Reg. n. 2601 — Dias 14, 15 e 17-11-67).



**LOJAS RYDAN S.A.**

Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de novembro de 1967, de LOJAS RYDAN S.A.

Aos dez (10) dias do mês de novembro de 1967, reunidos na sede social à Rua Santo Antonio número 64, nesta capital, às 18 horas, os acionistas presentes e inscritos no Livro de Presença, representando mais de 2/3 do capital social, o Presidente da sociedade, declarou aberta a sessão, e nos termos dos estatutos pede que seja indicado um acionista para presidir a Assembleia para presidir a Assembleia e por isso indica que continue ele na presidência. Aprovados pela Assembleia a indicação o acionista Antonio Maria da Silva agradece e convida para secretário a acionista Scylla de Nazareth Silva Fecury. Explica, em seguida, os fins da presente Assembleia, que foi convocada, por três vezes, pela Diretoria, nos termos dos anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornal "O Liberal", para tratar dos seguintes assuntos: a) Alienação de móveis e imóveis; b) Nomeação de liquidante; c) Assuntos de interesse geral. A primeira parte da ordem do dia consiste na venda de todos os móveis e imóveis pertencentes à sociedade. Posta em discussão e deliberada a venda de móveis e imóveis da sociedade, declara o senhor Presidente livre a palavra a quem desejar discutir a proposta. Como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente diz que a venda dos móveis e imóveis traduz o desejo dos acionistas, visto que no princípio de Janeiro de 1963 entrará em liquidação a sociedade de cujo assunto trataremos mais adiante. Posto em votação a venda dos móveis e imóveis foi a proposta aprovada por unanimidade. Passando à segunda parte da Assembleia, no que se refere à nomeação do liquidante, o senhor Presidente informa que é ainda desejo dos acionistas a liquidação da sociedade em 31 de Dezembro do corrente ano, pelo que acha conveniente desde já a nomeação do liquidante ou liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal, que assumirão os respectivos cargos no dia 2 de Janeiro de 1968, quando as funções dos diretores cessam. Posto em votação a liquidação da sociedade em 31 de Dezembro de 1967 e a nomeação de liquidante ou liquidantes e dos membros do Conselho Fiscal, foi aprovada por unanimidade. A seguir o sr. Presidente pede aos Srs. acionistas para escolherem o liquidante ou liquidantes e membros do Conselho Fiscal,

para o período da liquidação, a começar em 2 de Janeiro de 1968. Por indicação do acionista Manoel Andrade e Silva foi apresentado para liquidantes os acionistas Antonio Maria da Silva e na ausência desta, em conjunto, Sylvio Neno Silva e Scylla de Nazareth Silva Fecury, e para membros do Conselho Fiscal efetivos os Senhores Antonio Pinheiro do Nascimento, Mário Raymundo da Silva Brito e Joaquim Moreira Filho e suplentes os senhores Durval e Israel, Cleodon Benício Maia e João Bosco de Moraes Teixeira. Posto em votação foram aceitos por unanimidade. Quanto à remuneração de cada um, ou seja aos liquidantes e membros do Conselho Fiscal, ficou pelos mesmos estabelecido que nada cobrarão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a folha n. 10 do Livro de Presença com as assinaturas do Presidente e da Secretária, sendo a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, no livro próprio, por mim Secretário e reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinadas pelos acionistas presentes. Dela tiro 5 cópias devidamente conferidas, para os fins legais.

Belém, 10 de novembro de 1967.

(aa) Antonio Maria da Silva  
Sylvio Neno Silva  
Scylla de Nazareth Silva Fecury  
Antonio Maria Neno e Silva  
Herdeiros de José Luiz Nunes Pinto  
Antonio Maria da Silva — Tutor  
Manoel Andrade e Silva  
José Andrade e Silva  
Confere com o original  
(ab) Antonio Maria da Silva  
Presidente  
Scylla de Nazareth Silva Fecury  
Secretária

**Cartório Chermont**

Reconheço por semelhança a firma retro de Antonio Maria da Silva e Scylla de Nazareth Silva Fecury.

Belém, 10 de novembro de 1966.

Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) Zeno Veloso  
Tabelião Autorizado

**Banco do Estado do Pará S.A.**

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 13 de novembro de 1967.

(a) Hegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 13 de novembro de 1967 e mandada arquivar por despacho do Dire-

tor de mesma data, contendo (1) uma folha de número 9131, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2157-67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de novembro de 1967.

O Diretor

OSCAR FÁCIOIA.

(T. n. 13496 — Reg. n. 2617 — Dia — 15.11.67).

**INTERCONTINENTAL S/A**  
Créditos, Financiamentos e Investimentos  
(INTERCRÉDITOS)  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

— 1a. Convocação —

Convidamos os senhores acionistas da INTERCONTINENTAL S/A. — Créditos, Financiamentos e Investimentos (INTERCRÉDITOS), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de Novembro do corrente ano, às 10,30 horas, na sede social da companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, número 264 — 3º andar, nesta cidade, para o fim de discutirem e votarem a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social com novos ingressos em dinheiro;
- Reforma dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 3 de novembro de 1967.

Pela INTERCONTINENTAL S/A.

Créditos, Financiamentos e Investimentos.

(INTERCRÉDITOS)

Dr. Edilson Moura Barroso

— Diretor —

(Reg. n. 2.517 — Dias 7, 8 e 15-11-67)

**JAU — INDÚSTRIA E**

**COMÉRCIO S.A.**

Assembleia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Sociedade para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de novembro corrente, às 8 (oito) horas, em nossa sede à praça J. Dias Paes nº 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Conceder poderes à Diretoria para onerar bens da Sociedade, móveis, imóveis e mercadorias mediante hipoteca, penhor industrial e penhor mercantil, contrair empréstimos, requerer financiamentos e onerar de qualquer forma o patrimônio Social;
- Reforma do Estatuto Social e
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 13 de novembro de 1967.

Claudemiro Pereira da Silva  
Diretor Presidente.

(Ext. Reg 2.606 — Dias 14, 17 e 22-11-67)

**FARINHAS IGAÇU S. A.**

**FARISA**

Assembleia Preliminar  
de convocação

Ficam convocados pelo presente os senhores subscritores do capital de FARINHAS IGAÇU S. A. (FARISA) em organização, para Assembleia Geral de Constituição, a realizar-se no dia 24 de novembro às 10 horas, à Av. Gov. José Malcher n. 1751, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- constituição legal da sociedade;
- incorporação dos imóveis no capital social;
- aprovação do capital social;
- aprovação dos estatutos;
- eleição da diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1967.

(a) Os organizadores.

(T. n. 13.403—Reg. n. 2615 — Dias 15 17 e 18.11.67)

**'COMARCO' — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO**  
Assembleia Geral  
Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

São convocados os srs. acionistas da "COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO" para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente mês de novembro, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Pau d'arco, no município de Conceição do Araguaia, neste Estado, para deliberarem sobre:

- Reforma parcial dos Estatutos, com aumento do Capital Social;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 13 de Novembro de 1967.

(a) Ronaldo Avellar Assunção  
(Reg. n. 2604 — Dias 14, 15 e 17-11-67).

**SOARES DE CARVALHO.**

**SABOES E ALFOS S/A.**

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de novembro às 10 horas da manhã, com a seguinte ordem:

- Aumento de Capital com incorporação de reservas e subscrição em dinheiro.
- alteração dos Estatutos
- o que ocorrer.

Belém, 8 de novembro de 1967.

Os diretores  
Manoel Gonçalves Leitão

Turiano Lins Ferreira Filho  
(Ext. n. 1559 Dias 11, 14-11-67).



**INDUSTRIAS JORGE CORREA S/A.**  
Assembléa Geral Extraordinária

**1a. CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento de capital;
- b) reforma dos estatutos;
- c) o que ocorrer.

Belém, 9 de novembro de 1967.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. 2.593 — Dias 14, 15 e 17-11-67)

**INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S.A.**

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas de IPAB, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, em sua sede social a Rua 15 de Novembro, numero 226, Edifício Francisco Chamé, 12º andar, às 9 horas HBV, do dia 14 do corrente mês, para tratar:

- a) Subscrição de capital; e
- b) O que ocorrer.

(a) Ramiro Jayme Bentes (Reg. n. 2555 — Dias — 8, 9 e 10.11.67).

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

**SALARIO EDUCAÇÃO— QUOTA ESTADUAL**

Térmo de Convênio que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Cultura Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa para aplicação da importância de NCr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros novos) destinada a construção de um grupo escolar com 6 (seis) salas de aula nesta Capital.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, e Executor do Fundo do Salário Educação — Quota Estadual no Estado do Pará Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliados nesta capital celebraram o presente Convênio, sob as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Executor do Fundo do Salário Educação — Quota Estadual e Secretário de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas convenacionam, pelo presente, aplicar a importância de NCr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros novos) na construção de um Grupo Escolar com seis salas de aula nesta capital.

Cláusula Segunda — A importância referida na Cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprego da qual o Secretário de

Estado de Viação e Obras Públicas fica responsável.

Cláusula Terceira — A entrega da citada importância far-se-á do seguinte modo:

1a. quota — 40% no valor de NCr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros novos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2a. quota — 40% no valor de NCr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros novos) quando da conclusão das alvenarias.

3a. quota — 20% no valor de NCr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos) para acabamento final.

Cláusula Quarta — A Secretaria de Estado de Viação e Obras compete a supervisão e administração da obra.

Cláusula Quinta — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas obriga-se a comprovar a verba recebida.

Cláusula Sexta — A qualquer momento o Executor do Salário Educação — Quota Estadual poderá fiscalizar a obra, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Cláusula Sétima — Os serviços e obras constantes deste Convênio serão executados no prazo de cento e vinte (120) dias contados a partir de cinco dias após a assinatura deste.

Cláusula Oitava — A importância de que trata este Convênio constitui destaque da verba do Salário Educação — Quota Estadual, exercício de

1967 — 1.1 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, cujo plano de aplicação foi aprovado pela Resolução n. 88, de 28.9.67 que reformula a Resolução n. 36 de 12.5.67 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em (3) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 13 de novembro de 1967.

*Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*

Executor do Salário Educação — Quota Estadual

*José Maria de Azevedo Barbosa*

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Testemunhas:

*Geny Rodrigues dos Santos Cândida Cunha e Souza*

(G. Reg. n. 12.565 — Dia — 15.11.67).

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará e a Diretora da Escola Primária Nossa Senhora Mãe da Divina Providência para aplicação da importância de NCr\$ 3.040,00 (treis mil e quarenta cruzeiros novos), em equipamento de Escolas do Ensino Primário particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Diretora da Escola Primária Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, Madre Tecla Maria Maule, brasileira, solteira, residente e domiciliada na própria Escola, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará no tange à dotação 2. EQUIPAMENTO DE ESCOLAS DO ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR, na Escola Primária

Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, localizada à Travessa Antônio Baena n. 237, Matinha de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará e a Diretora da Escola Primária Mãe da Divina Providência convenicionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional a importância de NCr\$ 3.040,00 (treis mil e quarenta cruzeiros novos), em Equipamento de Escola do Ensino Primário particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância citada na cláusula anterior será efetuado no ato da assinatura do presente Convênio.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso, a Escola Primária Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, tem o prazo de 30 dias a contar da data da assinatura deste, para comprovar por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora Mãe da Divina Providência não se obriga a retribuir a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de Turmas Gratuitas a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o diretor, obrigado a retribuição, no período letivo necessário ao cumprimento, desta condição convenicionada, no máximo de 3 (treis) anos tomando-se como valor das turmas o fixado para vencimento mensal das professoras de escolas estaduais vezes treze no ano seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora Mãe da Divina Providência, fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio, pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da



importância correspondente a este.

**Cláusula Sexta** — Compete ainda à Escola Primária Nossa Senhora Mãe da Divina Providência a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos ainda que de Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

**Cláusula Sétima** — O Diretor da Escola Primária Nossa Senhora Mãe da Divina Providência obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir dos direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1965, no Estado do Pará.

**Cláusula Oitava** — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1965, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da dotação 2. — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS DO ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR.

**Cláusula Nona** — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de o Diretor da Escola Primária Nossa Senhora Mãe da Divina Providência não aplicá-lo de acordo com as condições estabelecidas.

Belém, de ..... de 1967  
*Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*

Executor do Plano Nacional de Educação para 1965  
*Madre Tecla Maria Maulc*  
Diretora da Escola Primária N. S. Mãe da Divina Providência

Testemunhas:  
*Marlene Oliveira Pereira*  
*Inez Trindade da Silva*  
(G. Reg. n. 12.630 — Dia — 15.11.67).

Ministério da Fazenda  
**DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ**

**EDITAL N. 19/67 — DP**  
Em cumprimento ao despacho exarado no processo DP 784/67, pelo Senhor Chefe desta Delegacia, e em observância ao disposto no parágrafo 1o. do artigo 107 e no artigo 114 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46 faço público que, às nove horas do dia 28 de novembro corrente, terá início a diligência de medição e avaliação do terreno de marinha beneficiado com o prédio

coletado sob o número 987 da Rua Gaspar Viana, perímetro compreendido entre as Travessas Benjamim Constant e Rui Barbosa, nesta capital. Lote 1-B, parte restante do prazo primitivo registrado sob o número 6.079 — em nome de Mariana Ferreira Gomes, para fins de transferência das obrigações enfiteuticas da mencionada gleba à menor impúbere Ana Sarah Valle Gonçalves, representada por seu genitor, requerido pelo procurador da enfiteuta, naquele processo.

2. Assim ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem ao local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa de seus interesses.

Delegacia no Pará 13, de novembro de 1967.

(a) **Octávio Carlo Chasc**  
Eng. 21-A

(T. n. 13.405 — Reg. n. 2616 — Dia — 15.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, a Afra Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**  
(aa) **Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Dep. de Administração  
(G. Reg. n. 13.524 — Dias — 7/11 à 16.12.67).

**EDITAL**  
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, a Ana Maria Martins Valerio,

ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Camilo Salgado" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36 combinado com os Artigos 186 item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**

(aa) **Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.525 — Dias — 7/11 à 16.12.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, a Daise Monteiro Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Padrão H, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**VISTO.**

(aa) **Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 13.526 — Dias — 7/11 à 16.12.67).

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, a Carmina Pimentel de Sena, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "José Veríssimo" nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

**Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal  
Diretor do Dep. de Administração

**VISTO.**

**Aldo da Costa e Silva**  
(G. Reg. n. 13.530 — Dias — 7/11 à 16.11.67).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, a Clélia Listo Penço, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, Nível 6, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para no prazo de 30 dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, 3 vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de outubro de 1967.

(aa) **Graciette de Lima Araújo**  
Chefe da Divisão de Pessoal

**VISTO.**

**Aldo da Costa e Silva**  
Diretor do Dep. de Administração  
(G. Reg. n. 13.531 — Dias — 7/11 a 16.11.67).





REPÚBLICA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 15 de Novembro de 1967

NUM. 5.650

ACORDÃO Nº 484

## APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apelante: — Raimunda Gomes de Moura

Apelada: — Maria Clemência de Souza

Relator: — Sr. Desembargador Pajucan Tavares.

Retomada do prédio pelo proprietário para uso próprio. — Ação procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: — Raimunda Gomes de Moura; e, apelada: — Maria Clemência de Souza.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, em negar provimento ao agravo no auto do processo e, no mérito, também em votação unânime, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

O agravo no auto do processo foi interposto sob os seguintes fundamentos: o da nulidade da notificação eis que procedida em pessoa estranha à relação locatícia; o da falta de prova de propriedade da casa e o terceiro referente ao fato de não haver a agravada comprovado ser o prédio o único de sua propriedade. Em nenhum desses motivos, porém, assiste razão à agravante, quer quanto à notificação que, em verdade, recaiu na própria pessoa da ré (certidão de fls. 7), embora o seu ciente haja sido aposto por um seu filho, presente ao ato; quer quanto à prova da propriedade da casa sobre a qual incide a retomada, posto que realizara através do documento de fls. em harmonia com os depoimentos das testemunhas, inclusive com o da arrolada pela ré; quer ainda quanto à falta de comprovação de ser dito prédio o único de propriedade da autora, porque alegado o fato na inicial, não contestado oportunamente.

No mérito — E de ser confirmada a decisão apelada, visto que o pedido da autora de retomada da casa para seu uso próprio está amparado em lei e a ré não fez a prova, como

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

lhe cumpria, da insinceridade alegada.

Custas na forma da lei.

Belém, 26 de setembro de 1967.

(a.a.) Oswaldo Pajucan Tavares, Relator — Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 9 de novembro de 1967.

OLINTHO TOSCANO — pelo Secretário do T.J.E. (Reg. n. 2609 — Dia 15-11-67)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls. 42 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são apelante Mahamad Ahmadel Janani e Apelado, Pedro Andrade dos Santos, o seguinte despacho:

“Vistos, etc...”

Mihamad Ahmadel Janani apelou de uma sentença do Juiz de Direito da 2a. Vara da Capital que julgou uma ação executiva por nota promissória movida por Pedro Andrade dos Santos em que o ora apelante foi réu e teve a sentença contra si. Recebida a apelação e arazoada, deu entrada na Secretaria do Tribunal em 3 de outubro, tendo sido publicado aviso para preparo no dia 7 do mesmo mês. Conforme certidão do Dr. Secretário não foi a mesma preparada pelos interessados. Assim, JULGO deserta a presente apelação para que produza os efeitos legais.

P.I.R.

Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13.943 — Dia — 15.11.67).

O Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls. 79 verso dos autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante e Apelado Costa Brito & Cia. Ltda., e Apelante e Apelado Caetano Verbicaro & Cia. Ltda., o seguinte despacho:

“Vistos, etc...”

Transitou no Forum de Belém, pela 10a. Vara cartório Sarmento uma ação renovatória em que foi A. a firma Costa Brito & Cia. e Ré, a firma Caetano Verbicaro & Cia. Julgada a ação precedente, o Juiz estabeleceu as condições

do novo contrato. Ambas as partes apelaram, sendo a A. em parte. Recebidas as apelações e arazoadas na forma da lei, deram entrada os autos na Secretaria do Tribunal em 14 de setembro tendo sido publicado aviso para preparo com data de 19 do mesmo mês.

Segundo certidão do Dr. Secretário, somente a apelação de Caetano Verbicaro & Cia. Ltda. foi preparada enquanto a outra deixou prescrever o prazo das formalidades. Assim JULGO deserta a apelação interposta pela firma Costa, Brito & Cia. Ltda., nos presentes autos, para que produza os efeitos legais. Intime-se.

Belém, 7 de novembro de 1967.

(a) ALUISIO DA SILVA LEAL, Presidente do T.J.F.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de novembro de 1967.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 13.942 — Dia — 15.11.67).

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA  
2ª REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Juiz Federal:  
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto:  
Exmo. Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Chefe de Secretaria:  
Dr. Loris Rocha Pereira  
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Expediente do dia 25.10.67  
Na carta precatória citatória  
Deprecante: Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara  
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Nacional de Belém — Pará  
Despacho: A. Conclusos.  
Na carta precatória  
Deprecante: O Dr. Juiz Auxiliar em exercício na Primeira Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara



nabara

Deprecado: Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública na Capital do Estado do Pará

Despacho: A. Conclusos.

Nos autos de justificação

Autor: Renato da Silva Souza (Advogado Dr. Alarico Barata)  
Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (Dr. Carlos Mendonça)

Despacho: I — Complete-se a numeração das folhas dos autos  
II — A conta.

No requerimento de Octávio Avertano

Despacho: Certifique-se e que constar. A Secretaria.

Na petição de constatação a ação de consignação em pagamento

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL)

Réu: Manoel Pinto da Silva (Advogado — Dr. Flávio Maroja)

Despacho: Junte-se aos autos. Petição inicial de mandado de segurança

Impetrante: Francisco Miranda (Advogado — Doutor Amassai Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará SNAPP

Despacho: A. Conclusos.

No requerimento de Ivan Braga Medrado

Despacho: A. Sim, em termos. A Secretaria

Ação de depósito

Autor: SNAPP (Advogado — Dr. Flávio Farias Bezerra)

Réu: Agência de despacho LEDO (Advogado — Dr. Ronaldo Barata)

Despacho: A distribuição

Mandado de segurança

Impetrante: Waldemar Ians de Vasconcelos Chaves (Advogado Dr. Egidio Salles)

Impetrado: Junta interventora do IAPFESP do Instituto Nacional de Previdência Social (Advogado — Doutor Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Despacho: Conforme consta de fls. 28, a autoridade coatora recebeu o ofício com cópia da sentença de fls. 22, em data de 20 de abril de 1967. A partir dessa data começou a correr o prazo de interposição do recurso, que é de cinco (5) dias corridos em dobro para os representantes da Fazenda Pública das autarquias, "ex-vi" do disposto no artigo 32 do Código de Processo Civil e 10. decreto lei número 7.659, de 21 de junho de 1945. O membro do Ministério Público, intimado em data de 12 do mês de setembro transacto, conformou-se com a decisão de fls. 22, sem dela recorrer (fls. 44 verso); enquanto que o interposto pelo INPS, as fls. 28, o foi em data de 5 de maio de 1967, já depois de vencido o prazo antes referido. Nesta condição, diante da reclamação de fls. 43, deixo de admitir o agravo de fls. 23, o qual, depois de

desentranhado dos autos, seja entregue a parte que o apresentou.

2. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de recursos.

Ação de justificação

Autor: Renato da Silva e Souza Advogado Doutor Alarico Barata)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Advogado do Dr. Carlos Mendonça)

Despacho: Julgo procedente a presente justificação para que produza seus devidos efeitos. Entreguem-se os autos ao justificante, após decorridos 48 horas independentemente de traslado, observadas as formalidades legais.

(G. Reg. n. 13.73 — Dia — 5.1.67.)

## E D I T A L

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, por no meação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, pelo presente cita Cypriano Sabino de Oliveira, domicílio ignorado, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para responder aos termos da ação de executivo fiscal que se processa neste Juízo movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Belém-Pará 6.9.67. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expor e requer de V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Cypriano Sabino de Oliveira, de domicílio ignorado, da quantia de dez cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCr\$ 10,50), conforme certidão de dívida anexa, de número DO-1467 extraída pela Procuradoria Fiscal da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo decreto-lei número 960, de 17 de novembro de 1938 requer a seguinte re digne V. Exa. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicante, para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4.154, de 1962, artigo 15; 2.862, de 1956, artigo 27; 4.439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1963, artigo 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal e custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito até final. Não sendo encontrado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se

proceda a sequestro de seus bens para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Reaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 6 de setembro de 1967. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira Procurador Regional da República. Primeiro despacho: A. Conclusos. Belém, 13.9.67. Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto. Segundo despacho: Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias. Belém, 19.10.67. Aristides Medeiros Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possa de futuro alegar ignorância, expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de outubro do ano 1967. Eu, (a) Illegível Chefe da Secretaria o fiz datilografar.

(a) Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(G. Reg. n. 13.172 — Dia 15.11.67.)

Juiz Federal:  
Exmo. Sr. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto:  
Exmo. Senhor Doutor Aristides Porto de Medeiros  
Chefe da Secretaria:  
Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL  
Expediente do dia 26.10.67  
Ação penal  
Autor: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)  
Réu: Arlindo Damasceno (Advogado Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Despacho: Oficie-se ao magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará solicitando sua colaboração no sentido de autorizar a realização da pericia por técnicos da faculdade de farmácia.

Ação executiva fiscal  
Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Meira)

Executado: Mourão Comércio e Indústria S.A. (Advogado Dr. Roberto Seixas Simões)

Despacho: I Designo a audiência do dia 8 de novembro próximo, único desimpedido, às 10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

II — Intime-se.

Petição inicial de protesto meritíssimo

Requerente: Irlando Coelho de Matos (Advogado Dr. Juary Carrera Palmeira)

Despacho: A. Conclusos.

Ação penal

Autor: A Justiça Pública (Advogado Dr. Paulo Meira)

Réu: José Rodrigues Viana Sobrinho e outros

Despacho: I Faça-se um termo de conferência de folhas.

II — A conclusão.

Autos de exceção de incompetência de juízo

Excipiente: Antonio Hermogenes Ferreira (Advogado Lx. Geraldo Ferreira Lima)

Excepto: Juiz Federal Substituto.

Despacho: I Recebido hoje

II Trata-se de ação penal que a Justiça Pública move contra Pedro Anastácio de Aragão e outros, inclusive o exipiente acusados de crime referente a entorpecentes, cujos autos principais foram distribuídos a este juízo federal substituto.

III — Sobre a presente exceção diga o doutor Procurador Regional da República, na qualidade de representante do ministério público.

No ofício número 863/67 do major P. M. Comandante

Despacho: Oficie-se ao comando da Polícia Militar do Estado e archive-se.

No ofício do representante na rede ferroviária federal S.A. estrada de ferro de Bragança

Despacho: Junte-se aos autos. Agravo de petição

Agravante: Ataulpa Rodrigues Leão (Advogado Doutor Egidio Sales)

Agravado: Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Despacho: Junte-se aos autos.

Ação executiva fiscal  
Exequente: A União Federal (Advogado Doutor Paulo Rúbio de S. Meira)

Executados: Sandoval Cerdeira Bordalo, Artur Chaves da Silveira, Alfredo Rodrigues Cabral, Artur Chaves da Silveira, Béchimol & Irmão, Artur Chaves da Silveira, Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes, Zeferino Leocadio dos Santos, Hagar Vicira Lemos, Francisco Miguel Matno, João José Gonçalves, Jair Nery & Cia., João Pinto Arêas, Vieira & Ramos, Sady Domingos Oerlin, Sulpício Perez de Freitas, Sharon Charles Hamu, Durval Alves de Melo, Raimunda Bahia Sebastião Cordeiro de Vasconcelos

Despacho: A. Cite-se.

Petição inicial de excusão de penhor

Autor: Banco do Brasil S.A. (Advogado — Doutor Clóvis Malcher)

Réus: Magohel Nagaiishi e Raimundo Gomes da Silva

Despacho: A. Conclusos.

Na petição de notificação judicial

Notificante: Alvaro Coelho de Souza (Advogado Doutor Ulysses Coelho de Souza)

Notificado: SUDAM

Despacho: A. Notifique-se.

Ação de consignação e pagamento

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Advogado Dr. Carlos Zoghbi)



Réu: Manoel Pinto da Silva  
 Despacho: A Secretaria para ser junta uma peça por mim despachada.

**Mandado de segurança**  
 Impetrante: Francisco Miranda (Advogado Dr. Amassi Carrera Palmeira)  
 Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Notifique-se por meio do ofício, a autoridade coatora do conteúdo da petição de fls. 2, enviando-se-lhe a 2ª via do pedido com as cópias dos documentos juntos, para que preste as informações que julgar de direito dentro do prazo de dez (10) dias.

**Mandado de segurança**

Impetrante: José da Rocha Gorayeb (Advogado Doutor Wilson de Araujo Souza)  
 Impetrado: Ilmo. Sr. Diretor do DCT (Assistente: Doutor Procurador Regional)

Despacho: A conclusão.

**Mandado de segurança**

Impetrante: Edmar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima (Advogado Doutor Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) (Assistente: Doutor Dr. Procurador Regional da República)

Despacho: A conta.

**Mandado de segurança**

Impetrante: Moacyr Ferreira Puget e outros (Advogado Doutor Hilceberto Mendes Bitar)  
 Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Advogado Doutor João Alberto Paiva)

Despacho: Mantenho a decisão recorrida. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de recursos.

**Mandado de segurança**

Impetrante: Jesus Correa do Carmo (Advogado Doutor Mário José Fernandes de Azevedo Nogueira)

Impetrado: Diretor Geral dos SNAPP (Assistente Doutor Procurador Regional da República)

Despacho: Mantenho a decisão recorrida. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de recursos

**Ação ordinária de indenização**

Autor: The London Assurance (Advogado Doutor Genuíno Amazonas de Figueiredo Netto)  
 Réu: Rabeo & Cia. (Advogado Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República dentro do prazo legal.

**Ação de despejo**

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advogado Doutor Arthur de Queiroz Ferreira)

Réu: Neves de Almeida & Cia. Advogado Doutor Otávio Moreira da Cunha

Despacho: A distribuição.  
**Ação de consignação em pagamento**

Autor: Antonio Neves de Almeida (Advogado Doutor Stevio Rodrigues do Carmo)  
 Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advogado Doutor Artur de Queiroz Ferreira)

Despacho: Sejam desapensados os autos de consignação em pagamento os quais venham-me imediatamente conclusos, bem assim os de despejo.

**Autos civis de extinção de punibilidade**

Requerida por: Jorge Wilson Arbage (Advogado Doutor Paulo Klautau)

Despacho: Informe a senhora escritvã, por meio de certidão nos autos juntada por fe, o motivo pelo qual deixou de cumprir o despacho de fls. 69. A cartório.

**Ação penal de contrabando**

Autor: A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)

Réu: Clauzle Bell Pope

Despacho: I Certifique-se o cumprimento do disposto no parágrafo único, última parte, do art. 365 do código de processo penal.

II Reiterem-se os termos do ofício n. 292/67.

**Autos de Ratificação de Protesto Marítimo**

Requerente: Irlando Coelho de Matos, Comandante do NIM Bandeira (advogado: Doutor Juary Carrera Palmeira)

I — As questões de direito marítimo e de navegação, inclusive a aérea são da competência da Justiça Federal de Primeira Instância (artigo 10, inciso IV, da lei número 5.010, de 30.5.66, e artigo 119, inc. IX, da Constituição Federal de 1967). Não havendo Vara da Justiça Federal instalada no Município de Santarém, incompetente era mesmo o Juiz de Direito daquela Comarca, por que a hipótese "sub iudice" não está prevista no artigo 15 da lei número 5.010/66. Assim, o protesto teria de ser promovido nesta Capital, e perante o Juízo Federal. Acontece que, segundo se verifica a fls. 63-v "in fine", do respectivo Diário de Navegação o navio atracou no porto de Belém às 15 horas do dia 18 de outubro corrente, quarta-feira. Tendo sido o protesto apresentado apenas no dia 25 (fls. 2), isto é, com um atraso de 7 dias, é evidente que houve inobservância do que determina o artigo 727 do Código de Processo Civil. Resalte-se, ainda, que o Diário de Navegação somente foi apresentado hoje, o que não deixa de importar em descumprimento do preceito legal. Diante de todo o exposto, indefiro a inicial. Custas pelo requerente.

II — Junte-se aos autos o Termo de Ratificação de Protesto Marítimo que havia sido da-

tilografado, o qual fica prejudicado em vista da presente decisão.

III — Itimise-se.  
 Belém, 26.10.67  
 15.11.67.

(G. Reg. n. 13.221 — Dia — )

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PELO PRAZO DE 15 DIAS)**

O Doutor Aristides Pôrto de Medeiros, M.M. Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 361 do Código de Processo Penal: FAZ saber aos que este lerem que, por este Juízo, corre o processo-crime em que é autora a Justiça Pública e acusado Aguiñaldo Guimarães de Assunção, paraense, solteiro, panificador, residente à Travessa Timbó, 117,

filho de Antônio Graciliano Gomes Assunção e de Onelita Guimarães Assunção, denunciado como incurso no artigo 281 do Código Penal, e como não tenha sido possível encontrá-lo para se ver processar nos termos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal, e a fim de que o mesmo compareça perante este Juízo, no Edifício do Fórum, em o dia 27 de novembro, às 10,30 horas (HBV), expedite-se o presente Edital para que se proceda ao seu interrogatório, e, se não comparecer, sob pena de revelia. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sete. Eu, Francisco Otaviano Filizola de Miranda, Escrivão.

Aristides Pôrto de Medeiros  
 Juiz Federal Substituto.  
 (G. Reg. 13.909 — Dia 15/11/67)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

J. T. — TRIBUNAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO  
 PORTARIA N. 160 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data;

RESOLVE designar os seguintes funcionários para comporem a Comissão do Concurso de Auxiliar de Portaria do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-23):

Dr. Djalma Lobato Muller — Presidente;

Dr. Fernando de Sá e Souza; e

Sr. Aloysio Augusto Lopes Chaves.

RESOLVE, ainda, designar a Auxiliar Judiciária PJ-7, Maria de Nazaré Silva Moraes Rêgo, para secretariar a referida Comissão.

Dê-se ciência. Cumpra-se o publicado.

Aloysio da Costa Chaves  
 Presidente

(G. Reg. n. 13.653 — Dia — 14.11.67).

### EDITAIS JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL**  
**Citação com o prazo de 20 dias**

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e a quem interessar possa que a este Juízo foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara.

ANTONIO JOSE JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, na travessa Bom Jardim, 356, por seu procurador judicial no fim assinado, conforme instrumento de mandato junto, vem expor e afinal requerer a V. Excia., o seguinte: — O suplicante adquiriu a casa onde reside, por compra feita a Dolores Ferreira de Castro, Maria de Castro Azevedo, assistida de seu marido Manoel de Souza

Azevedo, consoante a procuração outorgada em termos irrevogáveis, lavrada nas notas do Cartório Condurú, livro 105, fls. 47, n. de ordem 6.675, de 12 de dezembro de 1952, ao Sr. Thomas Santos de Moraes Rêgo, a fim de que este praticasse todos os atos precisos para a escritura definitiva. Acontece, todavia, que o referido outorgado faleceu, nesta cidade, sem que tivesse dado cumprimento ao seu mandato; assim como, estão em lugar incerto e não sabido os vendedores, dificultando a legalização da compra e venda efetuada. Nesta conformidade, como necessita o Suplicante regularizar a situação da citada compra e venda, requer, suplica a ausência dos vendedores, citados por edital e nomeado curador á lide, se digne V. Excia. expedir alvará, para o curador ou alguém de sua confiança assinar o termo de traspasse, a



escritura definitiva e tudo mais necessário. São os termos em que pede, juntando os comprovantes dos impostos pagos, Deferimento. — Belém, 2 de agosto de 1967. — (a) P.P. PEDRO DALTRO CUNHA". — Em virtude do que, foi expedido o presente edital com o prazo de 20 dias, pelo qual ficam citados to-existent, para providenciarem o que acharem de direito em defesa de seus interesses. — Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de agosto de 1967. — Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subcrevi.

O Juiz de Direito,  
**WALTER BEZERRA FALCÃO**  
(Reg. n. 2599 — Dia 14-11-67).

**JUIZO DA PRIMEIRA PRETORIA CIVIL E COMERCIO — HASTA PÚBLICA**

A Doutora Maria Cecília Pereira, Segunda Pretora do Civil e Comercio da Comarca da Capital do Estado do Pará, no exercício do cargo de 1ª Pretora, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêem conhecimento tiverem que, no dia 6 de dezembro próximo às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona nas salas do Forum desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará a hasta pública os bens penhorados na ação executiva que Maria do Amparo de Jesus Machado move contra Wladomiro Ramiro Souza, que se processa neste Juízo, contante de: Um terreno edificado sito à rua Cristóvão Colombo, Vila de Icoaraci, coletado sob o n. 506, antigo 133, confinando de um lado com o imóvel de n. 508 e de outro com o de n. 498 estes de propriedade de quem de direito e apresentando as seguintes características: — Casa térrea construída em alvenaria de tijolo, coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janelão de frente, e contendo os seguintes compartimentos: corredor de entrada, sala, um quarto, varanda, corredor de passagem, compartimentos esses assombrados com tabuas de acapu e pau amarelo e forrados, cozinha e sanitários com piso em mosaico comum, tendo o quintal cercado. O imóvel em referência encontra-se em regular estado de conservação, avaliado em NCr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao Porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas comissões por porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país. — E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de

novembro de 1967. — Eu, Fernando Camara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

(a) Maria Cecília Pereira  
(T. n. 13398 — Reg. n. 2603 —

**COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL**  
O doutor Olavo Silva Araújo Juiz de Direito da 3ª Vara, acc. a 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento que no dia 28 do mês próximo (Dezembro), às dez (10) horas, no palacete do Forum, em a porta da sala de audiências da 5ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente à COMERCIO E INDUSTRIA PIRES GUERREIRO S/A na ação cominatória que lhe move B. GONÇALVES & COMPANHIA, constante de:

DOIS (2) LOTES DE TERRA, designados pelos n.ºs 6 e 7, outrora distintos e hoje constituídos de um só todo, situado à margem esquerda da Baía do Guajará, fazendo também frente pela Estrada de Rodagem Artur Bernardes, medindo ambos cento e dez metros de frente por seiscentos e sessenta metros de fundos, até o lote n. 1 do Igarapé-Paracury caracterizando-se a frente do lote n. 5, em cujos lotes encontram-se edificados um prédio em alvenaria e várias outras edificações tipo barracões próprias para industrias, onde funcionam: curtume, Cerâmica e a Serraria denominada Guarã, sendo que uma parte do terreno acima descrito em forma geométrica de um trapézio com uma área de 03 Hectares 7A e 30Ca, com um perímetro de 1.221 metros e que foi vendido à Oleo do Pará S/A. Avalio os referidos bens em quarenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 40.000,00) o Terreno onze mil cruzeiros novos (NCr\$ 11.000,00) e o prédio de alvenaria em catorze mil cruzeiros novos (NCr\$ 14.000,00) num total de NCr\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil cruzeiros novos).

QUEM PRETENDER arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O COMPRADOR pagará à banca o preço de sua arrematação as comissões do Escrivão, Porteiro, e as respectivas Custas Carta de arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de novembro de 1967. — Eu, Antonio Smael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. OLAVO SILVA ARAÚJO — Juiz de Direito da 3ª Vara, acc. a 5ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

(Reg. n. 2607 — Dia 15-11-67).

Poder Judiciário

**COMARCA DE PONTA DE PEDRAS — ESTADO DO PARÁ**

Edital de citação pelo prazo de 30 dias

O bacharel João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca de Ponta de Pedras, sede do município do mesmo nome, do Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber, que por parte de dona Dolores Ferreira de Cristo, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada neste município, representada por seu bastante procurador, foi requerido perante este Juízo, uma ação de USOCAPIAÇÃO, de uma área de terras medindo CEM (100) hectares, situada no rio CUPICHUA, deste município, limitando-se pelo lado de quem entra o rio, com os herdeiros de Manoel Pires, pelo lado de cima com o terreno de Domingos Pires, do qual é separado pelo igarapé CAPIVARA, e pelos fundos com as terras pertencentes atualmente à João Santos Batista, terras essas que a requerente alega possuir há mais de trinta (30) anos; justificada a posse, depois de observadas as formalidades legais, julguei-a procedente, determinando a expedição do presente Edital, por meio do qual cito a todos os interessados incertos, de acordo com o art. 455, § 1o. do Código de Processo Civil, contestarem o pedido.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar este, em várias vias, que serão afixados nos lugares públicos desta cidade, reservando uma via para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e Passado nesta cidade de Ponta de Pedras, do Estado do Pará, em Cartório, sito à Praça Papa Paulo VI, n. 2159, aos vinte (20) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Eu, Edward de Araújo Malato Ribeiro, escrivão interino que datilografou e subscrevi.

(a) Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves, Juiz de Direito da Comarca.

(T. n. 13.394 — Reg. n. 2592

COMARCA DA CAPITAL

HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6ª Vara, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz Saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêem conhecimento que, no próximo dia 27 de novembro, às 12 horas, à porta da sala de audiências do Juízo de direito da 5ª Vara, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Itamar Gomes de Souza, moveu contra José Silva Ribeiro: — "Terreno edificado nesta cidade, sito à Passagem Fátima, coletado sob o n. 667, no perímetro compreendido entre as travessas Dalva e São Jorge, medindo dez metros de frente por cinquenta e dois metros de fundos, apresentando as seguintes características: casa térrea, toda de enchimento, coberta de telhas de barro comum, recuada do alinhamento dois metros, servida por uma porta e duas janelas de frente, e quatro janelas laterais, tendo no seu interior — sala de visitas, corredor de passagem, dois quartos, varanda e cozinha assombradas com tabuas de acapú, e sem forro, sanitários externos de enchimento, avaliado o referido imóvel em três mil cruzeiros novos .... (NCr\$ 3.000,00).

Quem pretender arrematar dito imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, devendo ser aceito o maior lance oferecido sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, o preço de arrematação, comissões do porteiro e escrivão, custas, inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de outubro de 1967.

Eu,

(Reg. n. 2610 — Dia 15-11-67)